



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria SAR nº 55/2023, de 16/11/2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 8.534, 19 de janeiro de 1992 e no Decreto Estadual nº 2.197, de 30 de setembro de 2022, ou em normas que venham a complementá-los ou substituí-los;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos relativos às análises dos produtos de origem animal, água e gelo no âmbito das empresas registradas no Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina;

**Considerando** a responsabilidade das empresas da cadeia produtiva de alimentos em garantir qualidade, identidade, inocuidade e segurança dos produtos de origem animal, através do cumprimento dos critérios microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em normativas legais;

**Considerando** a Resolução RDC nº 724, de 01 de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Anvisa, a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, em que constam parâmetros microbiológicos e físico-químicos dos produtos de origem animal, água e gelo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os procedimentos para avaliação da conformidade dos padrões microbiológicos e físico-químicos e para o combate à fraude em matérias-primas, produtos de origem animal, água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 2º** Estabelecer a obrigatoriedade, a frequência e as responsabilidades quanto à coleta de amostras para análises fiscais e de monitoramento de matérias-primas, produtos de origem animal, água de abastecimento e gelo para ensaios laboratoriais microbiológicos e físico-químicos nos estabelecimentos registrados no SIE.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

**I – Amostra oficial:** amostra obtida por meio de coleta realizada ou acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial;

**II – Amostra de monitoramento:** amostra de autocontrole obtida por meio de coleta realizada pelo responsável técnico do estabelecimento ou por funcionário designado pelo estabelecimento;

**III – Amostra de contraprova:** amostra oficial coletada em triplicata que pode ser utilizada quando solicitada análise pericial, no âmbito do direito à ampla defesa do fiscalizado. As contraprovas se subdividem em contraprova do laboratório e contraprova do estabelecimento;

**IV – Amostra indicativa:** amostra constituída por um número de unidades amostrais inferior ao estabelecido em plano de amostragem representativo;

**V – Amostra representativa:** amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

**VI – Análise fiscal:** ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial pela Rede de Laboratórios Oficiais ou Credenciados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE);

**VII – Análise de monitoramento:** ensaio laboratorial, efetuado pela Rede de Laboratórios Oficiais ou Credenciados pela Cidasc, acreditados pela CGCRE, executado como parte do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

autocontrole e de acordo com o cronograma de análises previsto no Programa de Autocontrole do estabelecimento, devendo a coleta de amostras ser realizada pelo responsável técnico do estabelecimento ou por funcionário designado pelo estabelecimento;

**VIII – Análise pericial:** ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra oficial for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

**IX – Laboratório credenciado:** laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório e credenciado pela Cidasc para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos controles oficiais;

**X – Laboratório oficial:** laboratório da rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA) do Ministério da Agricultura e Pecuária;

**XI – Serviço Veterinário Oficial:** estrutura composta pelos órgãos oficiais responsáveis pela defesa sanitária animal, pertencentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Serviço Veterinário Estadual e ao Serviço Veterinário Municipal;

**XII – Médico Veterinário Oficial (MVO):** profissional do quadro funcional da Cidasc, contratado por meio de concurso público, com atribuição para executar as atividades de defesa sanitária animal e inspeção de produtos de origem animal, por meio das fiscalizações, inspeções, aplicação de ações fiscais e demais procedimentos de sua atribuição, necessários ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Estadual - SIE e ao cumprimento da legislação sanitária;

**XIII – Programas de autocontrole (PAC):** procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, incluindo, mas não se limitando, aos programas de pré-requisitos, boas práticas de fabricação, procedimento padrão de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

higiene operacional, podendo incluir a análise de perigos e pontos críticos de controle ou programas equivalentes reconhecidos pelo SIE;

**XIV – Regime especial de fiscalização (REF):** refere-se ao conjunto de procedimentos definidos pela Cidasc, que serão submetidos o processo de produção e a comercialização de produtos de origem animal registrados no SIE, após a apresentação do segundo resultado insatisfatório consecutivo para o mesmo parâmetro analítico, em análises fiscais;

**XV – Relatório de ensaio laboratorial insatisfatório:** resultado analítico, proveniente de análises oficiais ou de monitoramento, que se apresenta em desacordo com os critérios microbiológicos e/ou físico-químicos, de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO I - ANÁLISES FISCAIS

**Art. 4º** O Serviço Veterinário Oficial realizará coletas de amostras para análises fiscais microbiológicas, físico-químicas, de combate à fraude e demais que se fizerem necessárias, para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 1º As análises de que dispõe o *caput* deste artigo serão realizadas de acordo com o Plano de Amostragem Oficial da Cidasc, elaborado e atualizado com base em critérios de risco associado ao estabelecimento, com uma frequência mínima semestral.

§ 2º As amostras oficiais para análise microbiológica e físico-química devem ser coletadas separadamente, em quantidade suficiente, não podendo ser fracionadas pelo laboratório.

§ 3º As coletas para análises fiscais microbiológicas devem ser realizadas através da amostragem indicativa, podendo proceder com a representativa, quando o tipo de amostragem não estiver determinado no Plano de Amostragem Oficial da Cidasc.

§ 4º As coletas para análises fiscais físico-químicas devem ser realizadas por meio da obtenção de uma amostra oficial, podendo proceder com a coleta em triplicata, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

solicitação formal do estabelecimento.

**Art. 5º** A coleta de amostra em triplicata se constituirá de uma amostra oficial de análise, uma amostra oficial de contraprova do laboratório e uma amostra oficial de contraprova do estabelecimento.

**§1º** A amostra oficial e a contraprova do laboratório deverão ser encaminhadas ao laboratório oficial ou credenciado pela Cidasc, e a amostra de contraprova do estabelecimento deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto;

**§2º** Compete ao detentor ou responsável pelo produto, a conservação da amostra de contraprova do estabelecimento, que deve ser armazenada conforme indicações da embalagem do produto, de modo a garantir a sua integridade física;

**§3º** Todas as amostras da triplicata devem fazer parte do mesmo lote;

**§4º** Fica vedada a coleta de amostras em triplicata quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - tratar-se de análise realizada durante as etapas de processamento ou beneficiamento do produto;
- IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nesses casos;
- V - tratar-se de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

**§5º** As amostras oficiais devem ser encaminhadas para análise devidamente fechadas com lacres oficiais.

**Art. 6º** O SIE fiscalizará a potabilidade da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis por meio de:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - verificação do cronograma amostral de coletas do estabelecimento e da sua respectiva execução;

II – resultados de ensaios laboratoriais, microbiológicos e físico-químicos, de água e gelo das coletas de monitoramento;

III – avaliação *in loco* da existência de pontos de coleta da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

IV – quando julgado necessário, mensuração *in loco*, com equipamento calibrado do próprio estabelecimento ou por meio de laboratório credenciado pela Cidasc, dos parâmetros de cloro residual livre e pH.

**Art. 7º** Sempre que julgar necessário, visando a garantia da qualidade, identidade e inocuidade ou na suspeita de adulteração de matérias-primas, produtos de origem animal, água e gelo, o Serviço Veterinário Oficial poderá realizar coletas além do previsto no Plano de Amostragem Oficial.

**Art. 8º** O estabelecimento, após ciência do relatório de ensaio laboratorial insatisfatório das análises fiscais microbiológicas e físico-químicas, deve:

I – realizar o recolhimento e a inutilização do produto de origem animal, levando-se em consideração o risco sanitário e a possibilidade de adulteração;

II – detectar e corrigir com brevidade a causa da inconformidade;

III – registrar as ações corretivas e preventivas implementadas em seu PAC, mantendo estas arquivadas e disponíveis ao SIE;

IV – realizar novo ensaio laboratorial para os parâmetros insatisfatórios, sob orientação do SIE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do resultado laboratorial, com exceção de produtos de origem animal cujo tempo de fabricação seja maior que esse período.

**§1º** O SIE poderá determinar o recolhimento e a destinação de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pela empresa.

**§2º** Para produtos que estiverem em desacordo com parâmetros físico-químicos, a critério do SIE, deve ser avaliada a possibilidade de aproveitamento condicional ou reprocessamento, conforme normas complementares e o registro do produto, devendo o estabelecimento manter registros de rastreabilidade dos lotes deste produto.

**Art. 9º** Nos casos de coleta em triplicata, quando couber, fica facultado ao interessado requerer ao SIE a análise pericial da amostra de contraprova no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da ciência do resultado insatisfatório, devidamente comprovado por documento auditável.

**§1º** Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

**§2º** O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIE em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§3º** Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova do estabelecimento.

**§4º** Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância do SIE quanto à adoção de outro método.

**§5º** A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

**§6º** Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado laboratorial da amostra oficial de análise.

**§7º** Em caso de divergência quanto ao resultado da análise laboratorial ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório.

**§8º** O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado laboratorial da amostra oficial de análise.

**Art. 10.** Nos casos de reincidência de resultados insatisfatórios em análises fiscais para o mesmo parâmetro analítico, em ensaios consecutivos, o estabelecimento será submetido ao REF.

**Art. 11.** Havendo resultado insatisfatório nas análises fiscais, com exceção aos produtos sob REF, o MVO poderá adotar medidas sanitárias cautelares, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Decreto Estadual nº 2.197/2022 ou outro que venha a complementá-lo ou substituí-lo, e demais legislações pertinentes, independentemente das providências a serem adotadas pelo estabelecimento, quando constatado adulteração, risco à saúde pública e reincidências frequentes.

#### SEÇÃO II – ANÁLISES DE MONITORAMENTO

**Art. 12.** Para as análises microbiológicas e físico-químicas realizadas pelo estabelecimento visando a avaliação da conformidade de matérias-primas, produtos de origem animal, água e gelo, deve ser implantado no PAC um cronograma amostral de coletas, devendo estar previsto a análise de, no mínimo, uma amostra mensal de monitoramento.

**§1º** O estabelecimento deve, por meio de seu PAC, descrever as matérias-primas, os produtos de origem animal, a água e o gelo, bem como os tipos de análises microbiológicas e físico-químicas e o plano de amostragem a serem realizados para cada situação, estipulando um cronograma que determine a rotatividade e a quantidade de produtos a serem coletados.

**§2º** Para a água, o PAC deverá prever, além de outros pontos, a coleta em pontos de consumo de água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**§3º** A quantidade de amostras de produtos de origem animal, água e gelo a serem coletadas para análises microbiológicas e físico-químicas deverá ser definida de acordo com critérios técnicos e científicos, considerando o volume mensal de produção e a quantidade de produtos de origem animal registrados em categorias diferentes.

**§4º** A qualquer momento, ou quando se fizer necessário, a coleta das amostras de monitoramento pode ser supervisionada pela Cidasc.

**§5º** Para análises microbiológicas de monitoramento, o estabelecimento registrado no SIE poderá utilizar o plano de amostragem representativo ou indicativo.

**§6º** No caso de estabelecimentos com produção sazonal, deve ser realizada análise microbiológica ou físico-química de matéria-prima ou do produto, com frequência mínima mensal, durante os meses em que há produção.

**Art.13.** A coleta, o acondicionamento, o transporte e a análise de amostras dos alimentos, água e gelo devem seguir as metodologias com reconhecimento técnico e científico comprovados.

**Art.14.** As ações a serem adotadas pelo estabelecimento frente ao relatório de ensaio laboratorial insatisfatório das amostras, para cada análise microbiológica e físico-química, deverão ser previstas através do PAC do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Toda documentação gerada a partir de um relatório de ensaio laboratorial insatisfatório de análise de monitoramento deverá ser arquivada e estar disponível para a conferência pelo SIE.

**Art. 15.** A detecção de desvios nos parâmetros microbiológicos e físico-químicos de matérias-primas, produtos de origem animal, água e gelo, sem a adoção das medidas corretivas cabíveis e sem a obtenção de resultados conformes em recoletas pelo estabelecimento, desencadeará a adoção de medidas sanitárias cautelares pelo SIE previstas no Decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estadual nº 2.197/2022, sem prejuízo às demais sanções cabíveis, independentemente das demais providências a serem adotadas pelo estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Uma vez adotadas as medidas corretivas pelo estabelecimento, apresentados resultados satisfatórios das coletas e o SIE constatar o restabelecimento das conformidades, as medidas cautelares adotadas serão revisadas e desconsideradas.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** É da responsabilidade do estabelecimento garantir a preservação da integridade física da amostra de monitoramento e oficial e conferir a sua adequada conservação durante o seu acondicionamento e transporte até o laboratório.

**Art. 17.** Cabe aos estabelecimentos arcar com os custos do material necessário às coletas, do envio das amostras aos laboratórios credenciados e oficiais e das análises laboratoriais de monitoramento e fiscais por estes realizados.

**Art. 18.** A lista de critérios microbiológicos e físico-químicos que deverão ser avaliados nos produtos de origem animal, água de abastecimento e gelo será disponibilizada no endereço eletrônico da Cidasc.

**Parágrafo único.** Nos casos de ensaios laboratoriais de produtos de origem animal que não possuam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, Norma Interna Regulamentadora ou legislação específica, poderá ser permitido o seu enquadramento nos critérios estabelecidos para um produto similar.

**Art. 19.** Quando necessário, de acordo com o volume mensal de produção, quantidade de produtos de origem animal registrados em categorias diferentes e avaliação de risco, o SIE poderá determinar outros parâmetros microbiológicos ou físico-químicos a serem analisados, bem como determinar a coleta de matérias-primas, produtos de origem animal ou quaisquer outras substâncias que façam parte da elaboração dos produtos finais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 20.** O estabelecimento deverá manter arquivado, organizado e prontamente disponível ao SIE os relatórios de ensaios das análises de monitoramento realizadas.

**Art. 21.** O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o estabelecimento às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 2.197/2022 ou outra normativa que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

**Art. 22.** Casos omissos a respeito desta Portaria serão analisados e definidos pela Cidasc.

**Art. 23º** Fica revogada a Portaria SAR nº 35, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 24º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

[Assinatura Digital]

**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **40B1G8CQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 16/11/2023 às 18:03:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDI3NTFFmjc2MI8yMDIzXzQwQjFHOENR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002751/2023** e o código **40B1G8CQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.